



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3238, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.935 de 31 de janeiro de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.935 de 31 de janeiro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, Auxílio-Alimentação ou Cesta Básica de Alimentos aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos pagos pela Câmara Municipal de Monte Sião.";

"Art. 2º Os servidores públicos e agentes políticos deverão, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, assinar formulário com opção para o recebimento do Auxílio-Alimentação ou da Cesta Básica de Alimentos, conforme Anexo I.";

"Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), na razão de um Auxílio-Alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados dos servidores e da participação dos agentes políticos nas reuniões regimentais, conforme disposto na Resolução nº 514, de 07 de novembro de 2023."

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 2.935 de 31 de janeiro de 2023, o seguinte art. 6-A e seu Parágrafo Único.

"6º-A – Os agentes políticos não farão jus ao Auxílio-Alimentação ou a Cesta Básica de Alimentos quando:

- I – possuírem 02 (duas) ou mais faltas injustificadas em sessões ordinárias;*
- II – possuírem menos de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões em cada comissão permanente da qual seja membro;*
- III – deixarem o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;*
- IV – perderem o mandato por descumprimento de normas legais;*
- V – Estiverem afastados e/ou estiverem de licença para tratar de interesse particular;*
- VI – Forem suspensos em decorrência de penalidade administrativa;*
- VII – Estiverem reclusos;*



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

VIII – Estiverem afastado por determinação judicial."

Parágrafo único. O abono de faltas dos agentes políticos deverá observar os mesmos critérios estabelecidos no §3º do art. 30 e no parágrafo único do art. 54, ambos da Resolução nº 514, de 7 de novembro de 2023."

Art. 3º - Fica acrescentado ao caput do art. 8 da Lei Municipal nº 2.935 de 31 de janeiro de 2023, o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo prazo previsto no caput ao agente político que se afastar ou que der causa ao seu afastamento."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Sião, 14 de maio de 2025

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.238
Em: 14/05/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Diretor Administrativo
Documento Assinado Digitalmente